



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei nº 2.325/2013.

**Fixa a data base da Concessão da Revisão Anual Geral,
Concede Revisão Geral Anual, e adota outras providências.**

Art. 1º Fixa e assegura o mês de Janeiro de cada exercício, a concessão da Revisão Geral anual estendida ao vencimento dos cargos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma a cumprir os ditames do artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Índice Inflacionário apurado terá como referência o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulados nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de dezembro do exercício anterior a elaboração do Projeto de Lei, a novembro do exercício da elaboração, sendo encaminhado no mês de dezembro, com seus efeitos a contar em 01 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, fica-lhes autorizado a conceder no mês de janeiro de 2014, a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, num percentual de 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento), correspondente à apuração da variação da inflação registrada pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, acumulada no período de abril de 2013 a novembro de 2013, incidente sobre o vencimento dos Cargos Públicos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. A partir de 01 de janeiro de 2014, com a execução da presente Lei, se algum cargo ficar com o vencimento inferior a 01 salário mínimo vigente no país, para uma jornada de trabalho de 40 h/s, o mesmo deverá ter seu valor ser igualado.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas nos Orçamentos, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.751/2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
18 de Dezembro de 2013.**

62º ano da Fundação e 52º ano da Instalação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se


José Carlos Foiatto
Prefeito Municipal